

DECRETO Nº 095, DE 29 DE MARÇO 2021.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo das restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021 e estabelece outras providências para o período de feriados antecipados na Capital do Estado e cidades da Grande São Paulo”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, que institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, durante a Fase Vermelha Emergencial do **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo confirmou, no dia 26 de março de 2021, a prorrogação da Fase Emergencial de enfrentamento à pandemia do Coronavírus até o dia 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO reiteradas recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, para adequação da legislação municipal e dos atos da Administração relativos às medidas restritivas voltadas ao combate ao Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Governo do Estado, bem como para estrito cumprimento e fiscalização das regras do Plano São Paulo, sob pena de responsabilidade e medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 089, de 25 de março de 2021 estabeleceu normas sanitárias específicas para o período em que vigorar feriados antecipados na Capital do Estado e em cidades da Grande São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar regras a situações pontuais, sem prejudicar o objetivo das restrições impostas.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado para 11 de abril de 2021, o prazo das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, no âmbito da Estância Turística de Salto, sem prejuízo das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 089, de 25 de março de 2021 pelo prazo ali estabelecido.

Art. 2º - Sem prejuízo das demais previsões ali contidas, o §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 089, de 25 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§2º - O descumprimento do quanto disposto no *caput* implicará em imposição de multa ao proprietário do imóvel e, solidariamente, ao seu locatário ou possuidor, nos termos do que dispõe os arts. 12, 14 e 122, XIX, da Lei Estadual 10.083/1998, cabendo aos agentes de Vigilância local o respectivo arbitramento e demais procedimentos de imposição e fixação.”

Art. 3º - A despeito do quanto previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 089, de 25 de março de 2021, ficam autorizados a funcionar, excepcionalmente, a partir das 5:00, padarias, feiras livres e postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 29 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Av. Tranquilo Giannini, 861
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP
CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

Publicado no D.O.M. em 29/03/2021